



LEI Nº 3732, de 12 de setembro de 2022.

Institui no Calendário Oficial do Município de Itabirito o “Dia do Combate à Intolerância Religiosa” e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Itabirito, a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril.

Parágrafo único - O Dia do Combate à Intolerância Religiosa integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Dia do Combate à Intolerância Religiosa tem por objetivo promover a conscientização da população de nosso Município contra todas as práticas de discriminação e intolerância de quaisquer religiões, seja pelo Poder Público Municipal, seja por outras instituições, grupos ou indivíduos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º - A presente lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de setembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL